

## Portaria-CREFITO-7 nº 97/2025

Dispõe sobre o acesso aos autos dos processos ético-disciplinares e administrativos disciplinares no âmbito do CREFITO-7 e dá outras providências

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7**, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975,

**CONSIDERANDO** o dever legal do CREFITO-7 funcionar como Tribunal Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, na forma do artigo 7º, V, da Lei nº 6.316/1975;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o acesso aos autos e às informações dos processos ético-disciplinares e administrativos disciplinares;

**CONSIDERANDO** a natureza sigilosa dos processos ético-disciplinares e administrativos disciplinares no âmbito do CREFITO-7;

**CONSIDERANDO** o disposto nos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como o dever de resguardar o sigilo processual;

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 7º, XIII, da Lei nº 8.906/1994, aplicável ao âmbito da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização interna, controle e segurança no atendimento aos colaboradores, às partes e aos advogados;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O acesso aos autos dos processos ético-disciplinares e administrativos disciplinares que tramitam no setor de ética deverá ser solicitado previamente por meio de agendamento, exclusivamente via e-mail, a ser enviado ao endereço eletrônico oficial: [etica@crefito7.gov.br](mailto:etica@crefito7.gov.br).

**Art. 2º** Mediante solicitação da parte ou de seu advogado regularmente constituído, os autos serão encaminhados de forma digitalizada, por e-mail, quando se tratarem de autos físicos, ou por meio eletrônico apropriado, quando tramitarem eletronicamente, observadas as regras de sigilo e segurança da informação.

**Art. 3º** O pedido de acesso aos autos deverá conter:

I – Qualificação da parte ou, no caso de advogado, nome completo e número de inscrição na OAB;

II - Comprovação da identidade da parte por meio de documento pessoal, com foto;

III – Comprovação de regular representação nos autos, quando se tratar de advogado ou de representante legal autorizado por lei; e

IV – A indicação do número do processo a que se pretende ter acesso.

**Art. 4º** Em caráter excepcional, a pedido da parte interessada e a critério do CREFITO-7, poderá ser autorizado o atendimento presencial às partes ou aos respectivos advogados legalmente constituídos, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre o andamento do processo.

**§1º** O atendimento para consulta aos autos ou esclarecimentos será realizado mediante agendamento confirmado, em data e horário previamente estabelecidos.

**§2º** O não comparecimento no horário agendado não assegura a remarcação automática do atendimento.

**§3º** Sempre que possível, o atendimento presencial deverá ser realizado por ao menos dois colaboradores do CREFITO-7, com o objetivo de assegurar precisão nas informações prestadas e prevenir eventuais divergências de interpretação.

**Art. 5º** Nos casos em que não for aplicável o disposto no Art. 2º desta Portaria, eventuais cópias físicas dos autos deverão ser custeadas pela parte interessada ou por seu advogado.

**§1º** Em razão da natureza sigilosa dos processos ético-disciplinares e disciplinares administrativos, o acesso aos autos será restrito às partes e respectivos procuradores legalmente constituídos, observadas as normas legais, sendo vedado o fornecimento de cópias ou informações a terceiros não habilitados.

**§2º** É facultado às partes e advogados legalmente constituídos o uso de aparelho celular ou equipamento similar para fotografar as páginas do processo durante a consulta presencial, ficando sob sua inteira responsabilidade a guarda e o sigilo das informações obtidas, sendo expressamente vedada a divulgação ou compartilhamento do conteúdo.

**§3º** O CREFITO-7 poderá, a seu critério, designar colaborador para acompanhar a parte ou o advogado legalmente constituído na realização de cópias dos autos em estabelecimento gráfico situado nas proximidades da sede ou subsele, conforme o local de tramitação do processo.

**§4º** O CREFITO-7 certificará o acesso aos autos do processo após a devida identificação da parte ou de seu advogado, por meio de documento de identificação pessoal, registrando a data e o horário em que o acesso foi realizado.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, data indicada na assinatura eletrônica.

**Rodrigo Medina Vasconcelos Lago**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Medina Vasconcelos Lago**, Presidente, em 23/08/2025, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0063801** e o código CRC **C876FE86**.

